

TOME NOTA

190

REPIS

Entenda os benefícios
do regime salarial **PÁG. 2**

DECISÃO TST

Vale-transporte em dinheiro
não integra salário **PÁG. 4**

REGISTRO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS NAS JUNTAS COMERCIAIS

Entre os requisitos necessários para obter o documento está a utilização de cláusulas padronizadas



Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) editou a Instrução Normativa nº 62, que trata do registro automático de atos perante as juntas comerciais, em atenção à alteração promovida pela MP nº 876, de 13/03/2019. A Junta Comercial terá 90 dias para implementar as alterações.

A IN-DREI nº 62, de 10/05/2019, determina que o arquivamento de ato constitutivo de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e sociedade limitada, exceto empresa pública, será deferido de forma automática.

Para o registro automático é preciso atender aos seguintes requisitos:

- ▶ As consultas prévias da viabilidade de nome empresarial e de localização já tenham sido concluídas;
- ▶ O instrumento contiver apenas as cláusulas padronizadas – obrigatórias e opcionais;
- ▶ Os documentos obrigatórios para instrução do pedido de arquivamento devem ser apresentados, em formato físico ou digital.

Nos anexos da referida norma, constam minutas de instrumento de inscrição de empresário individual, ato de constituição de Eireli e contrato social de sociedade limitada, contendo as cláusulas padronizadas.

Após o registro automático, a Junta Comercial terá o prazo de 2 dias úteis para realizar o exame do cumprimento das formalidades legais.

Constatado algum vício, o empresário será notificado para a regularização, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência ou da publicação do despacho.

Caso o presidente da Junta Comercial entenda que o vício apontado não foi sanado, poderá cancelar o registro, ouvida a Procuradoria no prazo de 5 dias, se entender que o vício é insanável; ou fazer a anotação na ficha cadastral do requerente, impedindo novos arquivamentos até as providências necessárias, se entender que o vício é sanável.

Na hipótese de cancelamento do registro, os demais órgãos públicos serão imediatamente comunicados.

O interessado que optar por seu próprio modelo de ato constitutivo poderá continuar adotando o procedimento comum de arquivamentos na Junta Comercial. ■

PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE O REPIS

Regime salarial pode representar economia de até R\$ 1.625 por empregado ao ano.

A O Regime Especial de Piso Salarial (Repis) é o benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que possibilita às empresas adotarem salários normativos menores do que aqueles praticados por empresas de médio ou grande porte, desde que observados alguns requisitos básicos, tais como: (i) comprovação do porte das empresas; (ii) apresentação do Certificado de Adesão ao Repis e (iii) declaração do cumprimento integral da CCT.

Para saber se sua empresa pode aderir ao Repis ela deve consultar o sindicato patronal de sua categoria econômica, para confirmar se a CCT em vigor é aplicável aos seus empregados.

Nessa edição, o Tome Nota selecionou as dúvidas frequentes sobre o assunto, conforme veremos a seguir.

QUEM PODE SOLICITAR O REPIS PARA A FECOMERCIOSP?

Para a solicitação do Repis a empresa deverá auferir receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP), faturamento superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões; Microempresa (ME), faturamento igual ou inferior a R\$ 360 mil e Microempreendedor Individual (MEI), faturamento anual de até R\$ 81 mil.

TEM CUSTO?

Não. O único requisito para a solicitação do Repis é o cumprimento integral da CCT pela empresa.

COMO A EMPRESA PODE ADERIR AO REPIS?

Para efetuar a adesão ao Repis, a empresa deverá requerer a expedição do Certificado de Adesão ao Repis, por meio do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido pela própria entidade, devendo conter assinatura do sócio da empresa, de seu contabilista e ainda algumas informações indispensáveis, elencadas na CCT.

QUAIS AS VANTAGENS DO REPIS?

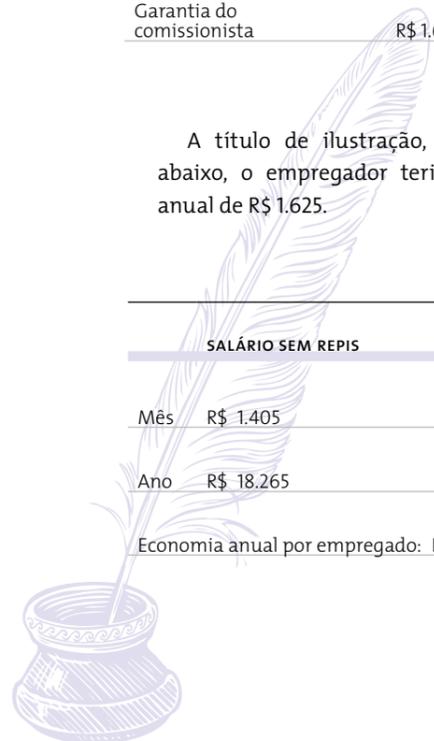
O Repis pode representar uma excelente alternativa para as empresas de menor porte, com economias significativas. Confira o exemplo a seguir:

Na CCT 2018/2019 da FecomercioSP e Comerciantes da Capital, temos os seguintes pisos salariais:

	PISO SALARIAL EMPRESAS EM GERAL	PISO SALARIAL REPIS
Empregados em geral	R\$ 1.405	R\$ 1.280
Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 1.227	R\$ 1.145
Garantia do comissionista	R\$ 1.648	R\$ 1.498

A título de ilustração, no exemplo abaixo, o empregador teria a redução anual de R\$ 1.625.

	SALÁRIO SEM REPIS	SALÁRIO COM REPIS
Mês	R\$ 1.405	R\$ 1.280
Ano	R\$ 18.265	R\$ 6.640
Economia anual por empregado: R\$ 1.625		



QUAL O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO REPIS?

O período de vigência do Repis é coincidente com prazo de vigência da CCT aplicável.

QUAL A PENALIDADE SE HOUVER REDUÇÃO DOS SALÁRIOS SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO?

As empresas que contratarem empregados e praticarem valores do Repis sem o Certificado de Adesão estarão sujeitas ao pagamento das diferenças entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral e, também, ao pagamento da multa prevista na cláusula do Repis.

QUAL A VISÃO DO JUDICIÁRIO A RESPEITO DO REPIS?

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) já se manifestou favorável ao Repis, conforme decisão transcrita a seguir:

RECURSO DE REVISTA. REPIS. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL. FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE MEDIANTE NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a fixação de piso salarial é matéria afeita à negociação coletiva entre os sujeitos envolvidos, desde que respeitado o valor do salário-mínimo. Assim, é válida a norma coletiva que autoriza a utilização de pisos salariais reduzidos no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte (Regime Especial de Piso Salarial – Repis), estando tal norma em consonância com as diretrizes estatuídas na Lei Complementar nº 123/2006. Recurso de revista não conhecido. (RR-770-42.2010.5.15.0020, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 03/05/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/05/2017)

O REGIME ESTÁ DISPONÍVEL

PARA ADOÇÃO EM QUAIS LUGARES?

Até o final de 2018 disponível apenas para adoção em estabelecimentos comerciais do interior do Estado de São Paulo, o Repis atualmente pode ser adotado também por empresas sediadas na capital paulista, dentro das mesmas condições.

SE EU ADERIR AO REPIS,

QUAL SALÁRIO EU APLICO?

Os empregados que anteriormente tinham o salário de acordo com a cláusula “empresas com até 10 empregados”, para que aplique o índice de 4,4% de reajuste precisam necessariamente aderir ao Repis.

Contudo, não é possível reduzir o salário de empregados já contratados, em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial. Assim, o Repis só se aplica aos empregados que venham a ser contratados ou que seguissem a tabela conforme acima mencionado das “empresas com até 10 empregados”.

Para mais informações sobre o Repis, acesse



VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO NÃO INTEGRA O SALÁRIO

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho aceitou o recurso de uma empresa de Belo Horizonte (MG) para declarar a natureza indenizatória do vale-transporte pago em dinheiro a um empregado. Os ministros ressaltaram que a Lei nº 7.418/1985, ao instituir o vale-transporte, determinou que ele não tem natureza salarial.

A decisão superou o entendimento do juízo da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sobre o caso. As instâncias ordinárias haviam julgado procedente o pedido do empregado para que os valores pagos pelo empregador fossem integrados aos salários, com repercussão em férias, décimo terceiro salário, FGTS e aviso-prévio. Segundo o TRT, na ausência de previsão em acordo ou convenção coletiva, o pagamento habi-

tual do vale-transporte em dinheiro, e não por meio de vales, tem natureza salarial.

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Augusto César, assinalou que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento do benefício em dinheiro não altera a sua natureza indenizatória, o que impede sua repercussão nas parcelas salariais.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as parcelas decorrentes da integração dos valores recebidos a título de vale-transporte à remuneração do empregado. RR-2019-33.2011.5.03.0018

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

E-SOCIAL, DESAFIO DE ADAPTAÇÃO PARA AS EMPRESAS

Em vigor desde janeiro de 2018, o eSocial tem como objetivo simplificar e unificar as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais das pequenas, grandes e médias empresas do Brasil.

Ao centralizar as informações em um só lugar, o eSocial reduz a burocracia. Para o Fisco, auxilia na fiscalização das informações recebidas. E ao automatizar os processos, a nova plataforma provoca uma verdadeira revolução na vida das empresas e dos contadores, que estão se adaptando aos novos processos. Por isso, é importante que os profissionais do setor estejam atualizados e precavidos às mudanças que acontecem a todo instante.

Softwares de gestão e consultorias são bons aliados nessa tarefa. É importante que as empresas de contabilidade estejam próximas de seus clientes para dar suporte às demandas, indicando de que forma a adaptação ao eSocial pode afetar a rotina contábil das empresas.

O eSocial exige uma comunicação eficiente entre as áreas de departamento pessoal – os departamentos de RH das empresas – e os escritórios de contabilidade. E o não envio das devidas informações poderá acarretar penalidades, já que as falhas serão observadas eletronicamente.

Outro fator importante é que as empresas devem se manter atentas às mudanças do cronograma do eSocial, como as alterações ocorridas com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), que obrigava as empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões a entregar o documento até abril de 2019, mas, agora, só precisam informar fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2019, junto com os demais integrantes do grupo 3 do eSocial.

Luana Martin, analista de treinamento em departamento pessoal da Sage Brasil



Para saber mais sobre o eSocial, acesse



**O QUE VOCÊ AINDA
PRECISA SABER SOBRE
O E-SOCIAL?**

Acredite, com o eSocial, sempre existe uma atualização ou algum detalhe que você pode deixar passar. O sistema é complexo e envolve a prestação de muitas informações, além de obrigações inéditas. Nós conhecemos bem a situação porque acompanhamos o sistema há oito anos e mobilizamos nossos especialistas para orientar milhares de empresários. Produzimos eventos, webinários, e-books e vídeos e reunimos todo esse material em uma área exclusiva para os nossos associados, onde você pode encontrar:

- Tabela de datas
- Manual passo a passo
- Cartilha Saúde e segurança no trabalho
- Vídeo do 2º Encontro eSocial
- Material bônus
- Passo a Passo em vídeo das fases e 1 e 2

E mais: outros serviços, soluções e conteúdos para você agilizar sua vida e gerar mais negócios na sua empresa!

**ASSOCIE-SE À FECOMERCIO SP
E SAIBA TUDO SOBRE O E-SOCIAL**

Acesse gratuitamente: lab.fecomercio.com.br

FECOMERCIO SP

eSocial, PCMSO e PPRA: vamos simplificar?

Chegou a hora de facilitar a sua vida na hora de obter os exames exigidos pelo PCMSO e pelo PPRA e ainda cumprir as obrigações do eSocial com praticidade e eficiência. Para isso, a FecomercioSP firmou uma parceria com uma das empresas mais bem-conceituadas do segmento.

DÁ SÓ UMA OLHADA NA NOSSA SOLUÇÃO:

- médicos altamente qualificados;
- clínicas próximas à sua empresa;
- contratação avulsa ou de pacotes, de acordo com sua necessidade.



Evite complicações com o eSocial, garanta o bem-estar do seu funcionário e tenha uma solução completa para sua empresa, independentemente do porte.

Ligue agora para (11) 3254-1700 ou envie um e-mail para negocios@fecomercio.com.br

FECOMERCIO SP

Senac Sesc
AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

INDICADORES

AGENDA TRIBUTÁRIA

JULHO 2019

05

FGTS

competência 6/2019

SIMPLES DOMÉSTICO

competência 6/2019

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)

competência 6/2019

19

PREVIDÊNCIA SOCIAL

(EMPRESA)

competência 6/2019

IRRF

competência 6/2019

COFINS/CSL/PIS-PASEP

DE RETENÇÃO NA FONTE

competência 6/2019

22

SIMPLES NACIONAL

competência 6/2019

25

COFINS

competência 6/2019

PIS-PASEP

competência 6/2019

IPI

competência 6/2019

31

IRPF (CARNE-LEÃO)

competência 6/2019

CSL

competência 6/2019

IRPJ

competência 6/2019

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSIS (LEI N.º 13.149/2015) A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; C. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. Previdência Privada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)

Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO ¹
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019

(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Decreto n.º 9.661/2019)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A partir de 1º de abril de 2019 (Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1* ▶ R\$ 1.163,55

2* ▶ R\$ 1.183,33

* **OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

DE R\$ 907,77

ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

KATHELLEN DE OLIVEIRA ROSA

PAULA TATEISHI

SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ANDRÉ ROCHA | DIRETOR DE

CONTEÚDO FERNANDO SACCO | GERENTE DE CONTEÚDO ELISA KLABUNDE

EDITOR LUCAS MOTA | EDITORA-ASSISTENTE LÚCIA HELENA DE CAMARGO

DIRETORES DE ARTE CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO | EDITORA

DE ARTE CAROLINA LUSSEYR | DESIGNERS PAULA SECO, PEDRO SILVÉRIO

E TIAGO ARAUJO | REVISÃO FLÁVIA MARQUES E BRUNA BALDINI

COLABORARAM NESTA EDIÇÃO CAMILA SILVEIRA, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285

BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP www.feccomercio.com.br

F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

